

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA os procedimentos para a implantação do Programa de Integridade de fornecedores, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amazonas e dá outras providências.

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei Delegada nº 122/2019, de 15 de outubro de 2019, na Lei nº 4.455, de 03 de abril de 2017 e no Decreto nº 40.824, de 17 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, art. 25, que dispõe sobre o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, artigos 42 a 49, que dispõe sobre as regras de participação das micro e pequenas empresas nos processos licitatórios da administração direta e indireta.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 4.730 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação acerca da implantação do Programa de Integridade dos fornecedores de produtos e serviços contratadas pelo Poder Executivo do Estado do Amazonas por intermédio dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**ESTABELECE:**



## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos de implantação, monitoramento e gerenciamento do Programa de Integridade das empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, receberem concessão ou firmarem parceria público privada com a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas, exigidos pela Lei 4.730/2018.

**Art. 2º** Nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018, fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, receberem concessão ou firmarem parceria público privada com a administração pública estadual, cujo valor global seja superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços, e o prazo seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II. entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III. administração pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
- IV. administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- V. autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- VI. contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;
- VII. contratado: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;
- VIII. licitante: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;
- IX. serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;
- X. serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;



XI. projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar o serviço ou item necessário ao funcionamento da Unidade.

### CAPÍTULO III DA EXIGIBILIDADE

**Art. 4º.** A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração, emitida por empresa legalmente habilitada, informando a sua existência, nos termos do artigo 4.º da Lei nº 4.730, de 27 de dezembro de 2018, e apresentação do checklist [anexo 1] devidamente preenchido.

### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**Art. 5º.** Cabe ao Centro de Serviços Compartilhados prever, nos editais licitatórios, a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 [seis] meses, contado da celebração do contrato, indicando a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único da Lei 4.730/2018 c/c art. 25, § 4º da Lei 14.133/2021.

### CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

**Art. 6º.** A normatização do programa de integridade tem por objetivo:

- I. proteger a administração pública estadual dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II. garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;
- III. reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;
- IV. obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

### CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 7º.** O Programa de Integridade, de que trata a Lei nº 4.730/2018 consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de políticas, diretrizes, mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades



e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

**Parágrafo único.** O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando à garantia da sua efetividade.

## CAPÍTULO VII

### DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO

**Art. 8º.** O processo de implantação do Programa de Integridade deverá contemplar em suas etapas:

- I. o comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa;
- II. os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- III. os padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, quando, em qualquer fase de execução, a prestação tenha o Estado como destinatário;
- IV. o Registro dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;
- V. a análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- VI. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- VII. controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- VIII. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, meios que serão definidos em regulamento, bem como os princípios orientadores na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- IX. independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- X. canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- XI. medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;



- XII. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XIII. diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- XIV. verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- XV. monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com vistas ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5.º da Lei Federal n. 12.846, de 1.º de agosto de 2013; e
- XVI. ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

## CAPÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 9º.** Ao receber os programas de integridade dos fornecedores contratados, nos termos da Lei 4.730/18, a Unidade deve submetê-los, no prazo de 60 [sessenta] dias corridos, à Comissão de Avaliação, encaminhando a documentação para a Controladoria-Geral do Estado.

§1º. A Comissão de Avaliação do Programa de Integridade, conforme previsto no parágrafo único do artigo 4.º da Lei n. 4.730, de 27 de dezembro de 2018, terá a seguinte formação:

- I. 01 [um] membro oriundo da Controladoria-Geral do Estado, que exercerá a função de Presidente da comissão;
- II. 01 [um] membro oriundo da Procuradoria-Geral do Estado, que exercerá a função de Vice-Presidente; e
- III. 01 [um] membro oriundo da Secretaria da Fazenda.

§2º. Compete ao Procurador-Geral do Estado e ao Secretário Estadual da Fazenda indicarem os representantes para compor a Comissão de Avaliação.

**Art. 10º.** A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado emitirá parecer preliminar, opinando pela adequação dos programas de integridades ao art. 4º da Lei 4.730/2018.

**Art. 11º.** A Comissão de Avaliação do Programa de Integridade emitirá parecer final aprovando ou não os programas de integridades apresentados às unidades da administração pública estadual.

**Art. 12º.** Se a Comissão não aprovar o programa de integridade, a unidade gestora contratante deverá solicitar ao fornecedor que adote as medidas com vistas a adequar o programa de integridade ao art. 4º da Lei 4.730/2018, no prazo de 60 [sessenta] dias corridos.



Parágrafo Único: Se a contratada não atender à solicitação, a Unidade deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas na Lei nº 4.730/2018.

## CAPÍTULO VIII

### DA FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 13º.** Caberá ao Gestor de Contrato, no âmbito da administração pública, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, fiscalizar a efetiva implantação do Programa, garantindo a aplicabilidade, nos termos do art. 10 da Lei nº 4.730/2018.

§1º. Na hipótese de não haver a função do Gestor de Contrato, ao Fiscal de Contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, serão atribuídas as funções relacionadas neste artigo.

§2º. As ações e deliberações do Gestor de Contrato não poderão implicar em interferência na gestão das empresas e nem ingerência de suas competências, devendo ater-se à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o que se dará mediante documento emitido pela empresa, comprovando a implantação do Programa de Integridade, na forma do artigo 4.º da Lei 4.730/2018.

§3º. A manifestação do gestor ou do fiscal do contrato deverá seguir o modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO IX

### DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

**Art. 14º.** Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 4.730/18, a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas aplicará à empresa contratada multa de 0,02% [dois centésimos por cento], por dia, incidentes sobre o valor do contrato.

§1º. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% [dez por cento] do valor do contrato.

§2º. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

§3º. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Art. 15º.** Cabe às Unidades prever, nos editais licitatórios e nos contratos, as situações em que as empresas contratadas estarão sujeitas à multa, prevista na Lei nº 4.730/18, a qual somente pode ser aplicada após regular procedimento administrativo, observado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 16º.** O fiscal do contrato, ao observar que o programa de integridade é meramente formal, deve notificar a empresa contratada, por meio de ofício ou qualquer



outra forma de comunicação escrita, fixando o prazo de 15 [quinze] dias para que esta promova a correção ou adequação do programa de integridade, conforme o caso, na tentativa de se evitar o processo administrativo sancionatório.

**Art. 17º.** Caso a contratada não regularize as inconsistências apontadas no prazo que lhe foi concedido ou as suas justificativas, quando apresentadas, não forem aceitas pela fiscalização, deverá a unidade gestora do contrato determinar a instauração de processo administrativo sancionador.

**Art. 18º.** A autoridade designará comissão, composta por dois ou mais servidores estáveis, se possível, que avaliará os fatos e notificará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 [trinta] dias, apresentar defesa escrita e especificar eventuais documentos referentes à existência e ao funcionamento do programa de integridade.

§1º. O prazo para conclusão da apuração não excederá 60 [sessenta] dias e poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do presidente da comissão à autoridade instauradora.

§2º. Concluídos os trabalhos, a comissão deve elaborar relatório conclusivo acerca da adequabilidade ou não do programa de integridade às regras da Lei 4.730/2018, para decisão sobre a aplicação da sanção.

§3º. Caso o gestor decida pela não aplicação de sanção, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo.

**Art. 19º.** O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará a impossibilidade da contratação da empresa com o Estado do Amazonas até a regularização da situação, cabendo ao Gestor do Contrato o envio da informação aos órgãos competentes, acerca da irregularidade apurada, bem como o acompanhamento do processo de solução da mesma, em consonância com Art. 10, da Lei nº 4.730/2018, para as devidas providências.

**Art. 20º.** Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§1º. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência, bem como das sanções descritos nos artigos 13 e 14 desta Instrução Normativa, conforme previsto na Lei nº 4.730/18.

**Art. 21º.** O Ordenador de Despesas, no âmbito da Administração Pública, ficará responsável pela retenção e ressarcimento dos valores arrecadados, conforme estabelecido no artigo 6º desta Lei, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias.

**Art. 22º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

[documento assinado digitalmente]

**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado



Anexo 1 – *Checklist* de verificação do Fiscal – Programa de Integridade.

Item	Atendido?		
	Sim	Não	Não se aplica
1 - O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? [participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.]			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários [cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.]?			
3 - O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4 - A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 - Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 - Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé são efetivamente monitorados? [relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.]			
8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade [monitoramento das			





violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.])?			
9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?			
10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?			

Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no *Checklist* referente a implantação do Programa de Integridade.

Contrato nº: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

